



PODER JUDICIÁRIO  
SJMS - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SJMS - 3ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE CAMPO GRANDE - ABERTO

**Processo nº. 7000434-13.2025.4.03.6000**

Processo: 7000434-13.2025.4.03.6000  
Classe Processual: Execução da Pena  
Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos  
Autoridade(s): • UNIÃO FEDERAL (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41)  
Executado(s): • MARTA CERVANTES (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
COMUNIDADE PALESTINA, 1 - LA PAZ - Bolívia

**DECISÃO**

O apenado MARTA CERVANTES, qualificado nos autos, foi condenado à pena de 03 anos e 6 meses de reclusão e 350 dias-multa. A pena privativa de liberdade foi substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade.

O trânsito em julgado ocorreu aos 14/10/2025.

Consta da guia de recolhimento definitiva que a apenada encontra-se em local incerto e não sabido (Mov. 1.1).

Instado, o Ministério Público Federal opinou pela conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade (Mov. 12.1).

A Defensoria Pública da União informou que não dispõe de informações acerca de telefones para contato ou endereço da apenada, não se opondo à intimação por edital. Requereu ainda, considerando que a apenada é estrangeira e que, provavelmente, a intimação restaria infrutífera, a permanência dos autos em arquivo provisório (Mov. 16.1).

Decido.

A Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, no seu art, 181, § 1º aduz que: “A pena de prestação de serviços à comunidade será convertida quando o condenado não for encontrado por estar em lugar incerto e não sabido, ou desatender a intimação por edital”.

No caso em tela, a apenada não pode ser intimada para dar início ao cumprimento da sanção que lhe foi imposta haja vista estar em local incerto e não sabido.



Inobstante a manifestação do MPF e o fato de a condenada residir no exterior, determino a intimação editalícia da apenada como última tentativa antes da conversão provisória da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade.

Expeça-se edital de intimação, com prazo de 30 (trinta) dias, para intimação do apenado MARTA CERVANTES a fim de que inicie o cumprimento da pena de restritiva de direitos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de conversão em pena privativa de liberdade.

Ciência ao MPF e DPU.

Cópia deste despacho servirá como:

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7000434-13.2025.4.03.6000**

Pessoa(s) a ser(em) intimada (s): MARTA CERVANTES, natural de Bolívia, nascido(a) em 02/12/1968, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Prazo do Edital: 30 dias.

O Doutor FELIPE ALVES TAVARES, Juiz Federal, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o(a) sentenciado (a) procurado(a) e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica intimado MARTA CERVANTES para que, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento do prazo do edital:

Compareça na sede da 3ª Vara Federal da Justiça Federal de Campo Grande para atualizar seu endereço e telefone e iniciar o cumprimento da pena imposta.

**ENCERRAMENTO:** Para obstar eventual alegação de ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado pela imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

**JUÍZO:** 3ª Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul.

**ENDEREÇO:** Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128, Parque dos Poderes, Campo Grande (MS).

